



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 138, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1965.

SÚMULA: Orça a receita e limita a despesa do Município de Ibaiti, para o exercício de 1.966.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Ibaiti, para o exercício financeiro de 1.966, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em Cr\$174.465.000 (cento e setenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) e, limita a Despesa em Cr\$ 174.465.000 (cento e setenta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos e fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes, de acordo com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes.....	160.265.000
Renda Tributária.....	82.515.000
Rendas Patrimoniais.....	1.100.000
Rendas Industriais.....	800.000
Rendas Transf. Correntes.....	67.000.000
Rendas Diversas.....	8.850.000
Receita de Capital.....	14.200.000
Total.....	174.465.000

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes, conforme a discriminação seguinte:

Câmara Municipal.....	1.580.000
Prefeitura Municipal.....	172.885.000
Gabinete do Prefeito.....	11.340.000
Secretaria.....	9.500.000
Serviço da Fazenda.....	37.090.000
Serv. de Obra e Viação.....	60.310.000
Serviço de Saúde.....	7.500.000
Serv. Educ. e Cultura.....	24.340.000
Serviços Urbanos.....	22.805.000
TOTAL.....	174.465.000

Art. 4º Fica o Prefeito autorizado a:

- I. Efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada;
- II. Abrir créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) das dotações referentes às verbas de custeio de serviço (3.0.0.0.), investimentos (4.1.0.0.) e inversões financeiras (4.2.0.0.).



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5º A execução da despesa variável dependerá do comportamento efetivo de receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo Único. Se no decurso do exercício, a arrecadação atingir os níveis previstos, poderão ser liberadas, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações incluídas no plano de Contenção.

Art. 6º A secretaria movimentará as dotações próprias de pessoal (3.1.1.0) e de material (3.1.2.0) e (4.1.3.0) e o Serviço de Obras e Viação movimentará as dotações próprias de Obras e Viação (4.1.1.0) e Equipamentos e Instalações (4.1.2.0), por todas discriminadas nos quadros analíticos por unidades administrativas.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1.966.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (22/12/1965).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal